

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em

lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pelo Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), conforme aprovado na Lei 8.963 de 22 de dezembro de 2.020

Este tem por objetivo o pagamento de auxiliar administrativo, aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, material de divulgação, gás de cozinha, material de expediente e de processamento de dados, serviços de terceiros (aluguel, energia elétrica, água e esgoto, comunicação em geral e serviços contábeis), para manutenção do prédio.

A Entidade realiza um relevante trabalho visando: “contribuir para a prevenção e qualidade de vida apoiando famílias e indivíduos que buscam mudanças de hábitos em relação aos comportamentos disfuncionais, e ao uso de substâncias psicoativas.”

Esta ampara-se nos 12 princípios básicos, nos 12 princípios éticos, na responsabilidade social e na espiritualidade pluralista. Os objetivos específicos almejados são:

“ Ofertar espaço de acolhimento, escuta e orientação às famílias que vivenciam uso de substâncias psicoativas e comportamentos disfuncionais.

Promover a reflexão e orientação com vistas à mudança de atitude da família e do adicto.

Realizar palestras de prevenção, orientação, sensibilização a comunidade nos espaços em que forem convidados.

Despertar a necessidade de mudanças comportamentais visando a melhoria da convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Articular com a rede socioassistencial e intersetorial para encaminhamento para diferentes abordagens de tratamento.”

O atendimento acontece em três níveis. Na prevenção Universal, Seletiva e indicada:

“ A prevenção universal é identificada antes que coisas ruins aconteçam. A prevenção seletiva busca o fortalecimento de valores e habilidades, permitindo as pessoas desenvolverem atitudes críticas sobre o uso de drogas e comportamentos disfuncionais; A prevenção indicada ocorre quando se propõe a diminuir danos na vida do dependente, reabilitar (internação e grupos de apoio), reinserção social (pós-internação manutenção de grupos de apoio).

A meta é o atendimento nos grupos de apoio 100 pessoas cadastradas no mês e também será ofertado apoio seletivo e atendimento individual aos usuários da proposta de acordo com a demanda , Atendimento individualizado

à comunidade na sede da instituição de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, Realização de palestras e orientação para CRAS, CREAS, escolas sempre que forem solicitadas, Ministração de 07 palestras de Prevenção Universal ministradas por duplas ou equipe de voluntários capacitados, Realização do encontro anual de sensibilização à comunidade, com expectativa da participação de até 100 pessoas. Além disso, visando ampliar o grupo de voluntários e formação continuada dos integrantes assíduos e pessoas motivadas serão ofertados cursos promovidos pela Federação de Amor-Exigente, em Campinas ou nas cidades de Regionais, com duração de três dias em período integral. Posteriormente os participantes nestes cursos farão parte do grupo de voluntários.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade do serviço em questão.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que a natureza do objeto é singular, ou seja, a atividade desenvolvida pelo "Amor – Exigente", é específica desta, não havendo nenhuma outra Entidade que receba subvenção que exerça o objeto mencionado.

Considera-se ainda, que a Lei 8.963, de 22 de dezembro de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado, sem fins econômicos, durante o exercício de 2021, entre as quais está incluso o Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 05 de maio de 2.021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretário de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

No caso em questão, o Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA, como justificado anteriormente, presta trabalho necessário aos munícipes francanos, qual seja, contribuir para a prevenção e qualidade de vida apoiando famílias e indivíduos que buscam mudanças de hábitos em relação aos comportamentos disfuncionais, e ao uso de substâncias psicoativas.

Este trabalho é desenvolvido desde dezembro de 1991, tem uma meta de atendimento mensal de 100 pessoas, realização de 07 palestras de prevenção universal, 01 encontro de sensibilização no ano e 10 pessoas inseridas em curso Amor Exigente/FEAE.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 45.150,00 a título de subvenção, para custear as despesas anuais da organização. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 05 de maio de 2.021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a OSC Narefa – Núcleo de Apoio e Revalorização da Família- Amor Exigente , na forma do Art. 31, II da Lei Federal n ° 13.019 de 31/07/2014, para execução de Oferta de acolhimento a Famílias e seus dependentes/dependência química, cumpre-nos informar previsão orçamentária para sua execução;

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2021, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020601 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3208 SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS AO TERCEIRO SETOR SERV. DE AÇÃO SOCIAL

Fonte 01 Tesouro Municipal

33504300 SUBVENÇÕES SOCIAIS - R\$ 47.000,000

Franca, 05 de maio de 2021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade Núcleo de Apoio e Revalorização da Família Amor Exigente - NAREFA foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 05 de maio de 2.021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



Narefa- Núcleo de Apoio e Revalorização da família.

Rua Leopoldo Nicolela, 2533 Bairro Vila Industrial, Franca SP - CEP 14403-376.

Plano de trabalho 2021.



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO

SERVIÇO: Programa de Qualidade de Vida com Amor-Exigente.

REGIÃO DE ABRANGÊNCIA: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro.

PREDOMINÂNCIA: Região Sul

PÚBLICO: indivíduos membros de famílias, de organizações da sociedade civil, de empresas privadas, de unidades estatais especialmente nas áreas da educação, assistência social e saúde.

META:

100 pessoas mês, aproximadamente;

07 Palestras de Prevenção Universal/ 8 meses

01 Encontro de Sensibilização no ano;

10 pessoas no ano inseridas em curso Amor Exigente-FEAE (presencial e on-line)

REFERENCIADO AO: ☒ CRAS (X) ☐ CREAS () ☐ CENTRO POP ()

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: janeiro de 2021

Término: dezembro de 2021

II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR:

Nome: NAREFA - Núcleo de Apoio e Revalorização da Família

CNPJ: 66.990.144/0001-40

Endereço: Rua Leopoldo Nicolela, 2533.

Cidade: Franca – UF: São Paulo – CEP: 14403-376

Fone fax: (16) 3721-3700 – (16) 99974-3700

Endereço eletrônico: amorexigente Franca@yahoo.com.br; amorexigente@netsite.com.br

Conta corrente: **88620-3** Banco: Brasil **01** Agência: **0053-1**

Praça de pagamento: Franca/SP



- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE:

Leonardo Eustáquio da Silva. Representante legal Presidente.

RG: 26.807.207-3 SSP/SP

CPF: 162.116.378-45

Qualificação:

Nacionalidade: Brasileiro – Naturalidade: Vazante/MG – Estado Civil: Divorciado – Profissão: Mestre de Obras.

Endereço: Rua Nelzilio Bazali, nº 4261, Bairro Res. São Domingos – CEP: 14.407-744

Telefones: (16) 3721-3700 e/ou (16) 99248-5148

Endereço eletrônico: leopardall@hotmail.com

III - ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Franca, município do interior do Estado de São Paulo, sede da microrregião de Franca (14ª Região Administrativa de São Paulo) é a 74ª maior cidade brasileira. É conhecida em todo Brasil como a “Capital do Calçado”, “Capital do Basquete” (fonte Wikipédia).

A cidade hoje tem uma população estimada de 355.901 pessoas em 2020 (fonte IBG).

Além do setor calçadista que até então era a maior fonte de rendimento para o município e seus munícipes, agregou-se à cidade a construção civil, redes de hipermercados, concessionárias, fábricas de lingerie, joias, setor metalúrgico, cosméticos, prestação de serviços, instituições educacionais, universitárias e ensino técnico. Na área de segurança pública, Franca tem a Penitenciária e uma unidade da Fundação Casa, ambas para usuários do sexo masculino. A cidade tem o benefício dos serviços de cidadania do Poupa Tempo e uma unidade do AME. Somando todas estas instituições, Franca é Região Administrativa do interior do estado de São Paulo.

O desenvolvimento demográfico, econômico, tecnológico e etc., apontam a expansão de riscos e vulnerabilidades sociais, interferindo diretamente nas relações interpessoais. Os meios de comunicação local são indicadores das consequências negativas dos comportamentos disfuncionais que ceifam vidas e deixam deficiências pessoais e familiares.

[Handwritten signature and stamp]



O município de Franca conta também com uma rede socioassistencial e intersetorial que acolhe diversas demandas dos usuários. Nessa rede há serviços executados pela rede pública e outros em parceria com o terceiro setor e o setor privado, proporcionando atendimento necessário à população.

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA é uma Entidade não governamental que desenvolve trabalhos de proteção social com as famílias na prevenção universal, seletiva e indicada.

Diante de inúmeros problemas de saúde pública e das vulnerabilidades familiares fica evidente a necessidade de investimentos em Prevenção e Qualidade de Vida. A prevenção é educar, orientar, cuidar e proteger, inibindo impactos negativos à família, à escola e à sociedade. Pode-se destacar a fala do Pr. Martin Luther King *“o que incomoda não é o barulho dos maus, mas o silêncio dos bons”*. Saiu-se do silêncio, é preciso avançar.

O trabalho desenvolvido através da proposta Amor-Exigente atende a alta demanda do município e deve prosseguir de forma planejada e contínua, pois seu resultado é comprovadamente eficaz.

IV - OBJETIVOS:

- GERAL:

- Contribuir para a prevenção antes que coisas ruins aconteçam, apoiando famílias e indivíduos que buscam mudanças de hábitos em relação aos comportamentos disfuncionais e ao uso de substâncias psicoativas. Há 33 anos promove proteção social, equilíbrio e qualidade de vida.

- ESPECÍFICO:

- Ofertar espaço de acolhimento, escuta e orientação às famílias que vivenciam uso de substâncias psicoativas e comportamentos disfuncionais.
- Promover a reflexão e orientação com vistas à mudança de atitude da família e do adicto.
- Realizar palestras de prevenção, orientação, sensibilização à comunidade nos espaços em que forem convidados.
- Despertar a necessidade de mudanças comportamentais visando a melhoria da convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.



- Articular com a rede socioassistencial e intersetorial para encaminhamento para diferentes abordagens de tratamento.

V - META

- 100 pessoas mês, aproximadamente;
- 07 palestras de Prevenção Universal/08 meses.
- 01 Encontro de Sensibilização no ano;
- 10 pessoas no ano inseridas em curso Amor Exigente-FEAE

VI - PÚBLICO ALVO

Indivíduos, famílias e organizações da sociedade civil, empresas privadas, unidades estatais especialmente as áreas da educação, assistência social e saúde.

VII - METODOLOGIA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O trabalho será realizado de forma continuada, com reuniões semanais durante todo ano através dos grupos de Amor Exigente, Apoio Seletivo, "Live", disponibilizando palestras, também o Programa Vida Melhor, transmitido pela Rede Vida, às segundas-feiras no horário das 12:30hs. Esclarece a entidade que, quando os atendimentos presenciais se mostram extremamente necessários, são realizados respeitando todos os protocolos de segurança presencial. Serão utilizados para esse trabalho, espaços cedidos por entidades e poder público, bem como espaço alugado, conforme listagem a seguir:

ESCRITÓRIO REGIONAL – AMOR EXIGENTE (espaço alugado)

Rua Leopoldo Nicolela, 2533 - Bairro Santa Rita - Franca/SP

De segunda a sexta-feira das 13h às 18h

GRUPO DE FAMÍLIA CHAMPAGNAT (espaço cedido pelo poder público)

Avenida Champagnat, 1750 - Centro - Franca/SP

Às quartas-feiras das 20h às 22h

f

[Handwritten signature]



15

GRUPO DE FAMÍLIA GIRASSÓIS EM AÇÃO (espaço cedido pelo poder público)
E.E. David Carneiro Ewbank – Rua Alberto de Azevedo, 1279 - Jardim Califórnia - Franca/SP.

Às quintas-feiras das 19h30 às 21h30

GRUPO DE FAMÍLIA ILUMINADOS (espaço alugado)
Rua Leopoldo Nicolela, 2533 - Bairro Santa Rita - Franca/ SP.
Às terças-feiras das 14h às 16h

GRUPO EDUCAE (espaço alugado)
Rua Leopoldo Nicolela, 2533 – Bairro Santa Rita - Franca/SP.
Às terças-feiras das 17h às 19h.

Cada grupo citado se reunirá no Escritório Regional, na primeira e segunda semana do mês, no período noturno, para avaliação, planejamento, estudo e preparação dos encontros conforme metodologia do Amor Exigente.

O Amor Exigente utiliza a metodologia dos Doze Princípios Básicos¹ e Éticos, Responsabilidade Social e Espiritualidade Pluralista nos três níveis: Prevenção Universal, Seletiva e Indicada.

Esses três níveis de prevenção identificam-se como:

- Prevenção Universal: identificar o problema antes que coisas ruins aconteçam;
- Prevenção seletiva: fortalecimento de valores e habilidades, permitindo às pessoas desenvolverem atitudes críticas sobre o uso de drogas e comportamentos disfuncionais;
- Prevenção Indicada: quando se propõe diminuir danos na vida do dependente, reabilitar (internação e grupos de apoio), reinserção social (pós-internação e manutenção nos grupos de apoio).

¹ Princípios Básicos

1º Os problemas da família têm raízes na estruturação atual da sociedade; 2º Pais também são gente; 3º Os recursos são limitados; 4º Pais e filhos não são iguais; 5º A culpa torna as pessoas indefesas e sem ação; 6º o comportamento dos filhos afetam os pais; o comportamento dos pais afetam o filho; 7º tomar atitude precipita crise; 8º da crise bem administrada, surge a possibilidade de mudança positiva; 9º na comunidade as famílias precisam dar e receber apoio; 10º a essência da família repousa na cooperação, não só na convivência; 11º a exigência na disciplina tem o objetivo de ordenar, organizar nossa vida e a de nossa família; 12º o Amor com respeito, sem egoísmo, sem comodismo deve ser também um amor que educa, orienta e exige.

[Handwritten signature]



As reuniões utilizarão uma metodologia única com as seguintes ações:

- Preparação do ambiente e acolhida;
- Recepção e lista de presença dos usuários;
- Reunião do "grupão"² com todos os participantes por 30 minutos.

Após a reunião do "grupão" (todos os participantes), este será dividido em subgrupos, sendo cada um coordenado por dois voluntários capacitados para troca de experiências, partilhas e reconhecimento de possibilidades de mudanças, formulando assim as metas semanais. Os subgrupos serão constituídos, em média, de 8 a 10 integrantes. Este momento terá duração de 1 hora e trinta minutos.

Além do atendimento contínuo através dos Grupos de Apoio serão ofertados Apoio Seletivo e Atendimento Individual aos usuários da proposta. Estes ocorrerão de acordo com a demanda, independentemente de hora e dia, sendo realizados pelo grupo de voluntários.

O atendimento individualizado também será disponibilizado à comunidade em geral na sede da instituição, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18hs, acolhendo todos aqueles que procurarem, sendo agendados até 3 (três) atendimentos por dia. Nesse momento a pessoa é acolhida, orientada, encaminhada para participar das reuniões semanais dos grupos de apoio e também para atendimento nos serviços da rede sócio assistencial.

Serão realizadas palestras de sensibilização e orientação para entidades, unidades CRAS, CREAS, CAPS, escolas, empresas privadas, sempre que forem solicitadas e agendadas através do escritório Regional do Amor Exigente, informando o local, público alvo, número de participantes e a temática a ser abordada.

Serão realizadas, em média, 07 palestras que serão ministradas por duplas ou equipe de voluntários capacitados.

Ações previstas:

- Encontro Anual de Sensibilização para a comunidade, a ser realizado no mês de agosto, em local cedido, cuja meta é atingir até 100 pessoas, aproximadamente. Haverá ampla

²Inicia-se com boas vindas, recados, ensino dos princípios com exposição de banners permanentes dos princípios básicos e éticos, conscientização sobre o sigilo, oração da serenidade, espiritualidade.

³Atende as famílias que buscam orientações, informações e encaminhamentos sobre grupo de apoio e comunidade terapêutica, as escolas, empresas e entidades para o agendamento de palestras, auxilia na busca de vagas bem como os procedimentos como exames médicos e outros que se fizerem necessários.

P
[assinatura]



divulgação do evento, utilizando panfletos, rádio, faixas, redes sociais, grupo de apoio Amor- Exigente, entre outros meios de comunicação.

Também visando a ampliação do grupo de voluntários e formação continuada dos integrantes assíduos e pessoas motivadas, serão ofertados cursos promovidos pela Federação de Amor Exigente em Campinas ou nas cidades que sediam Regionais de Amor Exigente, com duração de até três dias e em período integral. Posteriormente os participantes destes cursos farão parte do grupo de voluntários.

Atualmente o Amor Exigente de Franca conta com 50 pessoas comprometidas com a proposta, as quais desenvolvem as ações previstas neste plano de trabalho.

As atribuições desses voluntários estão assim estabelecidas:

- Atender as famílias em grupos e subgrupos para escuta e partilha;
- Cuidar da estatística dos atendimentos;
- Ministras palestras nos locais requisitantes;
- Realizar e participar dos cursos de capacitação;
- Participar da formação mensal através do estudo dos princípios;
- Colaborar nos eventos e integrar a diretoria da entidade, quando eleitos.

A entidade manterá um funcionário contratado em regime CLT com carga horária de 30 horas semanais; este realizará todas as funções administrativas, de atendimento ao público e apoio aos voluntários no desempenho das funções.

A avaliação será parte integrante do Programa de Qualidade de Vida com Amor Exigente e ocorrerá mensalmente sob a responsabilidade do Coordenador Regional e dos Coordenadores dos grupos e subgrupos, propiciando um momento de reflexão das atividades e atendimentos realizados, permitindo mensurar se os objetivos traçados foram alcançados, bem como replanejamento e reformulação das novas estratégias de atuação quando necessário. Ao final de cada semestre será feita uma avaliação geral e elaboração do Relatório de Atividades, preservando sempre o sigilo.

VIII- SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será mensal e semestral e contará com os seguintes instrumentos: relatórios, registros dos coordenadores, lista de presenças, relato e registro dos participantes e depoimentos (em caráter sigiloso). A avaliação será feita com base nos indicadores a seguir:

Indicadores	Instrumento utilizado	Periodicidade	Responsável
Número de usuários assíduos nos grupos	Lista de presença	Semanal	Coordenador de grupo
Número de usuários que tiveram mudanças comportamentais positivas	Observação e relato dos participantes	Semestral	Coordenador de grupo
Melhoria nas relações familiares	Depoimento dos participantes	Semestral	Coordenador de grupo
Número de encaminhamentos para rede socioassistencial	Registro do administrativo	Semestral	Coordenador de grupo e administrativo
Número de encaminhamentos para rede intersetorial	Registro do administrativo	Semestral	Coordenador de grupo e administrativo

IX – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – ANEXO I

Mês	jan.	fev.	mar.	abr.	maio	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.
Ações administrativas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimentos no escritório	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acolher, ouvir, orientar e apoiar usuários nos grupos de apoio Amor-Exigente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

[Handwritten signature]

EDUCAE Reunião semanal para estudo, planejamento e aplicação da metodologia, visando PREVENÇÃO		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realização do encontro anual de sensibilização da comunidade.								X				
Palestras de prevenção								X	X	X	X	
Promoções			X							X		

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (COFINANCIAMENTO)

RECURSOS HUMANOS					
EQUIPE DE REFERENCIA ¹					
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DE REFERÊNCIA ²	CUSTO MENSAL ³	CUSTO ANUAL
1	Auxiliar Administrativo	30	1.424,06	3.521,96	28.175,68
SUBTOTAL (1)				3.521,96	28.175,68

¹ Todos os profissionais contratados de forma permanente com atuação no serviço.

² Piso salarial de acordo com a categoria profissional.

³ Soma entre salário, férias, 13º, INSS, rescisão e FGTS, conforme detalhamento na Memória de Cálculo (Anexo VII).

[Handwritten signature]



2

SERVIÇOS DE TERCEIROS ¹					
1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO.					
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA ²	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
			0,00		
SUBTOTAL (2)					
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2)				3.521,96	28.175,68

¹ Serviço de Terceiros: pessoa física e/ou pessoa jurídica, profissionais contratados para atuação no serviço

² Corresponde ao valor unitário – incluindo encargos sociais, com piso salarial de acordo com a categoria profissional

NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO - Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

MATERIAL DE CONSUMO ⁴	
1. GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0	0
SUBTOTAL (1)	0

^{4o} detalhamento deverá ser apresentado na Memória de Cálculo (anexo VI).

2. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
82,07	656,58
SUBTOTAL (2)	656,58

f



20

3. MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0	0
SUBTOTAL (3)	0

4. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	
TOTAL MENSAL	TOTAL 08 MESES
89,25	714,00
SUBTOTAL (4)	714,00

5. CAMA, MESA E BANHO	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0	0
SUBTOTAL (5)	0

6. MATERIAL DE COPA E COZINHA	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0	0
SUBTOTAL (6)	0

7. GÁS ENGARRAFADO	
TOTAL MENSAL	TOTAL 08 MESES
11,50	92,00
SUBTOTAL (7)	92,00

8. COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0	0
SUBTOTAL (8)	0



22

9. MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
TOTAL MENSAL	TOTAL 08 MESES
114,07	912,60
SUBTOTAL (9)	912,60
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)	2.375,18

NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

1 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, COMUNICAÇÃO EM GERAL ¹		
DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
ALUGUEL	880,00	7.040,00
ENERGIA ELÉTRICA	100,00	800,00
ÁGUA	50,00	400,00
TELEFONE FIXO / INTERNET	185,00	1.480,00
TELEFONE CELULAR	42,00	336,00
TOTAL (1)	1.257,00	10.056,00

08 MESES

¹ Refere-se a despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços prestados por pessoas jurídicas.

2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – CONTABILIDADE		
DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO 08 ME-
SERVIÇOS CONTÁBEIS	619,00	4.952,00
TOTAL (2)	619,00	4.952,00

3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS ¹ : MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E BENS MÓVEIS			
DESPESA	08 MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SUBTOTAL (2)		0	0
TOTAL GERAL: SOMA (1) + (2) + (3)		1.876,00	15.008,00



¹ Serviço de Terceiros: pessoa física e/ou jurídica, voltados para a manutenção e conservação institucional.

NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0	0	0	0
TOTAL			

NATUREZA DA DESPESA - OUTRAS

1 - OUTRAS DESPESAS - CONTRIBUIÇÕES, TAXAS, SEGUROS, EVENTOS			
DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	
Contribuição mensal a FEAE – Fed. Do Amor Exigente ref. a 3 Grupos de Franca	315,00	3.780,00	
IPTU da Sede da NAREFA em Franca/SP	100,00	1.200,00	
Contribuição p/uso de Salas da Escola E.E. David Carneiro Ewbank – CEDE	150,00	1.800,00	
Seguro contra Roubo e Incêndio da Sede da NAREFA em Franca/SP	46,00	552,00	
Promoção de Encontro Anual de Sensibilização da Comunidade	167,00	2.004,00	
Promoção de Curso s/Dinâmicas abordando os 12 Princípios do Amor Exigente	250,00	3.000,00	
Participação na Assembleia Geral da FEAE e Encontro de Coordenadores Regionais - evento anual em Campinas/SP	50,00	600,00	
Palestras, Treinamentos para Coordenadores	364,00	4.368,00	
TOTAL (1)	1.442,00	17.304,00	

Observação o valor de 17.304,00 pago com recursos próprio.

P

[Handwritten signature]



Escritório Regional do AMOR EXIGENTE e Sede do NAREFA

24

ANEXO III – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

Discriminação dos itens	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Recursos Humanos					3 521,96	3 521,96	3 521,96	3 521,96	3 521,96	3 521,96	3 521,96	3 521,96	28 175,68
Materiais de Consumo					296,89	296,89	296,89	296,89	296,89	296,89	296,89	296,89	2 375,12
Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica					1 876,00	1 876,00	1 876,00	1 876,00	1 876,00	1 876,00	1 876,00	1 876,00	15 008,00
Equipamentos e Material Permanente													
Outras Despesas	1 442,00	1 442,00	1 442,00	1 442,00	1 442,00	1 442,00	1 442,00	1 442,00	1 442,00	1 442,00	1 442,00	1 442,00	17 304,00
Total Geral	1 442,00	1 442,00	1 442,00	1 442,00	7 136,38	7 136,38	7 136,38	7 136,38	7 136,38	7 136,38	7 136,38	7 136,38	62 862,80

OBSERVAÇÕES:

Recursos Humanos – Somatória de todos os profissionais que trabalham na execução do serviço, considerando gastos com salários, encargos sociais, benefícios, pagamento de serviços de terceiros (oficinas, pagamento de palestrante, pessoal relacionado à execução de serviços);

Materiais de Consumo – Somatória dos itens – gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, material educativo e esportivo, material didático e pedagógico, cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, gás engarrafado, combustível e lubrificantes automotivos, material de expediente e de processamento de dados

Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica – Somatória das despesas, tarifas e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e bens móveis.

Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos.

08 MESES

Observação: Os quadros correspondentes a material de consumo, serviço de terceiros - pessoa física e/ou jurídica e equipamentos e material permanente, foram inseridos no Plano de Trabalho a título de exemplo. O preenchimento dos mesmos deve estar adequado à realidade de cada serviço. Outros poderão ser criados, observando a **Portaria nº 448/2002**.

Referências:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, PORTARIA nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 DOU de 17.9.2002;

ÁVILA, Célia M. **Gestão de Projetos Sociais**. São Paulo: AAPCS, 2001.

f



25

ANEXO IV - RECEITAS		
ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento pela Secretaria de Ação Social	0	45.150,00
Promoções	756,07	9.072,84
Doações	720,00	8.640,00
Participação do usuário*	0	0
TOTAL	1.476,07	62.862,84

*Conforme Estatuto do Idoso está prevista a participação de até 70% do valor da aposentadoria ou do benefício recebido.

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS
Custeio (Recursos Humanos, Material de Consumo e Serviço de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica) R\$ 45.150,00
Equipamentos e Material Permanente:
VALOR TOTAL: R\$ 45.150,00

Franca, 26 de abril 2021.

Maria Ângela Alves dos Santos Nogueira
Responsável Técnico

Presidente NAREFA: Leonardo Eustáquio da Silva



26

ANEXO VI – DETALHAMENTO DE DESPESAS

MATERIAL DE CONSUMO			
1. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
DESPESA	08 MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (1)			0,00

2. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	08 MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Água Sanitária Triex 1 lt	10	3,48	27,90
Assolan Esponja Aço	12	2,97	23,76
Desinfetante Triex Eucalipto 500 ml	6	1,86	14,94
Detergente Triex Clear 500 ml	10	1,98	15,90
Esponja Wish Multiuso c/4	3	1,49	11,94
Higiplus Papel Toalha Interdoldhado Century 2D	7	14,70	117,60
Multiuso Veja Original 10% Gold	12	5,77	46,20
Papel Higienico Duetto Fit Neutro 30 mt	6	16,48	131,88
Querosene Q Rende Lavanda 495 ml	6	8,17	65,40
Sabão Pó Tixan Ype Primavera azul 1 kg	7	7,86	62,93
Sabonete Líquido Farnese Erva Doce refil 1 lt	2	3,67	29,38
Saco de Lixo Fran 100 lt	12	5,98	47,88
Saco de Lixo Fran 50 lt	10	4,98	39,90
Sabão Barra Triex c/5	3	2,62	20,97
SUBTOTAL (2)			656,68



21

3. MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO			
DESPESA	08 MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (3)			0,00

4. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO			
DESPESA	08 MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Oração da Serenidade	600	53,25	426,00
Folder Principios Básicos	600	36,00	288,00
SUBTOTAL (4)			714,00

5. CAMA, MESA E BANHO			
DESPESA	08 MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (5)			0,00

6. MATERIAL DE COPA E COZINHA			
DESPESA	08 MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (6)			0,00

7. GÁS ENGARRAFADO			
DESPESA	08 MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Consumo de Gás de Cozinha	01	11,50	92,00
SUBTOTAL (7)			92,00



8. COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS			
DESPESA	08 MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (8)			0,00

9. MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
DESPESA	08 MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Cartucho HP 60XL Preto, 4 ml	02	40,72	325,80
Cartucho HP 60XL Colorido, 3ml	02	47,72	381,80
Toner C285	03	18,75	150,00
Sulfite Chamex pacote 500 fis	10	26,75	214,00
SUBTOTAL (9)			1.071,60

DESPESA	CUSTO MENSAL R\$	CUSTO ANUAL R\$
Contribuição Mensal para a FEAE-Federação de Amor-Exigente, referente a 3 Grupos de Franca 12 meses	315,00	3.780,00
IPTU referente ao imóvel onde se localiza a Sede do NAREFA, em Franca -SP.	100,00	1.200,00
Salários, Ferias, Dec. Terceiro Sal., INSS e FGTS, Serviços Terceiros	3.521,96	28.175,68
Aluguel, Energia Elétrica, Água e esgoto, Telefone Fixo/Internet e Telefone Celular	1.257,00	10.056,00
Material de consumo	296,89	2.375,12
Mensalidade do Escritório de Contabilidade, que presta serviços ao NAREFA.	619,00	4.952,00
Contribuição para uso de Salas da Escola E.E David Carneiro Ewbank - CEDE		
Usadas em reuniões Semanais de Grupos de Amor-Exigente. 12 meses	150,00	1.800,00
Seguro contra Roubo e Incêndio, referente a Sede do NAREFA.	46,00	552,00
Promoção de Encontro Anual de sensibilização da Comunidade.	167,00	2.004,00
Promoção de Curso sobre Dinâmicas, abordando os 12 Princípios do Amor-Exigente.	250,00	3.000,00
Participação na Assembleia Geral da FEAE e Encontro de Coordenadores Regionais, evento anual realizado em Campinas/SP viagem	50,00	600,00
Palestras, Treinamentos para Coordenadores	364,00	4.368,00
TOTAL	7.136,85	62.862,80



ANEXO VII – MEMORIA DE CÁLCULO DE RECURSOS HUMANOS

A. SALÁRIOS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	APS/ PPS	ADICIONAL NOTURNO	INSALUBRIDADE ¹	PERICULOSIDADE	RESCISÃO PROVISIONAMENTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Auxiliar Administrativo	30	1.424,06	0	0	0	0	799,15	2.223,21	17.785,68
Subtotal de salário (1)									2.223,21	17.785,68

B. ENCARGOS SOCIAIS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE SALÁRIO (TABELA 1)	AVISO PRÉVIO (3 DIAS CADA ANO)	FGTS (8%)	PIS (1%)	1/3 de FÉRIAS	1/12 de 13°	INSS Patronal	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Auxiliar Administrativo	30	2.223,21	27,79	209,72	22,23	92,63	277,90	668,49	1.298,75	10.390,00
Subtotal de encargos sociais (2)										1.298,75	10.390,00

C. BENEFÍCIOS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALE REFEIÇÃO ²	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO ²	VALE TRANSPORTE	SEGURO DE VIDA	CONVENIO MEDICO	AUXÍLIO CRECHE	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	TOTAL MENSAL	TOTAL GERAL
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal de benefícios (3)										0	0
TOTAL GERAL DE RECURSOS HUMANOS: Soma (1) + (2) + (3):										3.521,96	28.175,68

Franca, 26 de abril de 201.

Maria Angela Alves dos Santos Nogueira

Técnico Responsável

Leonardo Eustáquio da Silva
NAREFA - Representante Legal

1 Corresponde a 20% do salário-mínimo federal, mediante apresentação de laudo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais)
2 Farão jus a este benefício os empregados que tenham jornada superior a 6h diárias e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, tendo direito ao vale-refeição no valor de R\$20,00 por dia trabalhado
3 Farão jus a este benefício no valor de R\$137,00 os empregados que cumpram carga horária integral de 44h semanais e que ganhem até 2 pisos salariais



Especificação	Quantidade Existente
Recepção	01
Sala para reuniões	01
Sala de acolhimento	03
Sala escritório	01
Espaço do Arquivo	01
Copa	01
Lavanderia	01
Banheiros internos	02
Anexo – contém 01 banheiro, 03 salas para organização de promoções, 01 varanda externa.	05
Garagem descoberta	01

RECURSOS MATERIAIS EXISTENTES – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	MICRO COMPUTADOR	01
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HPF4480	01
03	IMPRESSORA LAZER MONO	01
04	APARELHO FAX PANASONIC FT 22	01
05	CÂMERA DIGITAL 14,1MP	01
06	APARELHO TOCA CD PHILIPS	01
07	RETRO PROJETOR TRIPE	02
08	NÓTEBOOK I32 13/3G/320/15,6	03
09	PROJETOR SONY	02
10	TELAS DE PROJEÇÃO	02
11	FILMADORA HD	01
12	TV LCD 32 POLEGADAS	01
13	MESA REUNIÃO	01
14	MESA COZINHA	01
15	ARQUIVOS	03
16	ARMÁRIOS	03
17	GELADEIRA DUPLEX 350L	01
18	BASE C/02 MICROFONES S/FIO	01
19	APARELHOS TELEFONICOS	02
20	APARELHO DE DVD	01
21	LAVADOR - JATO DE ÁGUA ALTA PRESSÃO	01
23	PURIFICADOR DE ÁGUA	01
24	CLIMATIZADOR - HOMECO	02
25	FOGÃO INDUSTRIAL	01
26	FOGÃO 5 BOCAS	01
27	MICROONDAS ELETROLUX	01
28	LIQUIDIFICADOR 6 LITROS METVISA	01
29	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL	01
30	FORNO ELÉTRICO LAYR	01
31	02 CADEIRAS GIRATÓRIAS (ESCRITÓRIO)	02
32	CADEIRAS	28

**VOLUNTÁRIOS QUE ATENDEM E COORDENAM GRUPOS DE APOIO:
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III**

	NOME DO PROFISSIONAL/ VOLUNTÁRIO	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	TIPO DE VÍNCULO	CARGA HORÁRIA
1	Adelia Coutinho Nassif	Superior Completo	Enfermeira	Voluntária	20h/mês
2	Adriana da Silva	Ensino Médio Completo	Costureira	Voluntária	6h/mês
3	Alda Maria N. Figueiredo	Superior Completo	Supervisor de Ensino	Voluntária	20h/mês
4	Aguinaldo Drigo Nascimento	Superior Incompleto	Empresário	Voluntário	afastado
5	Alvina Maria O. Barros	Ensino Médio Completo	Professora	Voluntário	20h/mês
6	Ana Marta Ribeiro e Silva	Superior Incompleto	Do Lar	Voluntário	30h/mês
7	Ana Paula Lambert Molinar	Superior Completo	Professora	Voluntária	20h/mês
8	Anita Brigagão do Couto Merlino	Ensino Médio Completo	Assistente Admi- nistrativa	Voluntária	20h/mês
9	Aracele Alves de Carvalho	Ensino Médio Completo	Guia Turístico	Voluntária	20h/mês
10	Carlos Roberto Pelizaro	Ensino Médio Completo	Funileiro	Voluntário	20h/mês
11	Caroline Aparecida Nessias	Superior Completo	Psicóloga	Voluntária	20h/mês
12	Celia Andrade	Ensino Médio Completo	Cabelereira	Voluntária	20h/mês
13	Cleonice de Melo Silva Liba- no	Ensino Médio Completo	Auxiliar adminis- trativo	Voluntária	20h/mês
14	Daniel Donizete Retucci	Superior Completo	Empresário	Voluntário	30h/mês
15	Divina dos Santos Cezarina	Ensino Médio Completo	Aposentada	Voluntária	20h/mês
16	Ester Barcellos Águila Nas- cimento	Superior Completo	Professora	Voluntária	8h/mês
17	Gabriela Aidar Trevisani Nery	Superior Completo	Corretora de imó- veis	Voluntária	20h/mês
18	Gilca Maria Benedini Oliveira	Superior Completo	Professora	Voluntária	20h/mês
19	Ismar José Carrijo	Superior Completo	Programação e analista de siste- ma	Voluntário	20h/mês
20	Joadir Antônio Retucci	Superior Completo	Representante Comercial	Voluntário	20h/mês
21	Juercina Batista Vilela	Superior Incompleto	Instrutora de auto- escola	Voluntária	20h/mês
22	Laurice Regina Junqueira Carrijo	Ensino Médio Completo	Do Lar	Voluntária	20h/mês
23	Leonardo Eustáquio da Silva	Ensino Médio Completo	Pedreiro	Voluntário	30h/mês



NAREFA

Escritório Regional do AMOR EXIGENTE e Sede do NAREFA

32

24	Lígia Fernanda Dias	Superior Completo	Administração de Empresa	Voluntária	20h/mês
25	Luiz Carlos de Lima	Ensino Médio Completo	Mototaxista	Voluntário	6h/mês
26	Luiz Carlos Dias Ferreira	Superior Completo	Economista	Voluntário	18h/mês
27	Luzia de Melo Coelho	Superior Completo	Professora	Voluntária	4h/mês
28	Mara Ap. G. Ferreira	Superior Completo	Pedagoga	Voluntária	30h/mês
29	Mara Silvia Anastari	Superior Completo	Farmacêutica	Voluntária	20h/mês
30	Maria Ângela Alves S. Nogueira	Ensino Médio Completo	Auxiliar Adminis- trativo	Contratada	150h/mês
31	Maria Ângela Alves S. Nogueira	Ensino Médio Completo	Auxiliar Adminis- trativo	Voluntária	30h/mês
32	Maria Aparecida M. da Silva	Ensino Médio Completo	Do lar	Voluntária	20h/mês
33	Maria Aparecida Fernandes da Silva	E.M. Incompleto	Diarista	Voluntária	20h/mês
34	Maria Cecília Nogueira Audi	Superior Completo	Assistente Social	Voluntária	36h/mês
35	Maria Gracete Silva de Souza	Superior Completo	Educação artística	Voluntária	20h/mês
36	Maria Helena B. Leal Coelho	Superior Completo	Empresária	Voluntária	20h/mês
37	Maria Neuza E. Murari	Superior Completo	Professora	Voluntária	6h/mês
38	Moisés Valério de Oliveira	Superior Completo	Empresário	Voluntário	20h/mês
39	Raul Otto Konrat	Ensino Médio Completo	Representante Comercial	Voluntário	20h/mês
40	Rejane Maria P. Konrath	Superior Completo	Do Lar	Voluntária	30h/mês
41	Rosana Pires Tognatti Conrado	Ensino Médio Completo	Agente organiza- ção escolar	Voluntária	20h/mês
42	Sandra Gonçalves Borges	Ensino Médio Completo	Aposentada	Voluntária	20h/mês
43	Seima Aparecida N. Malta	Superior Completo	Advogada Apo- sentada	Voluntária	30h/mês
44	Sheila Bulamah Attie	Superior Completo	Artesã	Voluntária	20h/mês
45	Sônia Aparecida de Freitas	Superior Incompleto	Assistente Admi- nistrativo	Voluntária	20h/mês
46	Silvia Luiza Scarpeline	Superior Incompleto	Cuidadora	Voluntária	20h/mês
47	Sônia Maria Louzada Chimionato	Superior Completo	Aposentada	Voluntária	20h/mês
48	Valcira Rodrigues de Souza	Ensino Médio Incompleto	Doméstica	Voluntária	30h/mês
49	Tatiana Carolina A. Silva	Ensino Médio Completo	Cabelereira	Voluntária	20h/mês

Parecer Técnico

Interessado: Núcleo de Apoio e Revalorização da família – Amor Exigente – NAREFA

CNPJ: 66.990.144/0001-40

Endereço: Rua Leopoldo Nicolela, 2533 Bairro Santa Rita – Franca /SP

A organização da Sociedade civil NAREFA, apresentou plano de trabalho para o ano de 2021, propondo dar continuidade ao serviço de apoio às famílias que necessitam de orientação para desenvolver a função protetiva dos seus membros.

O trabalho social proposto objetiva a prevenção, acolhida das famílias e seus membros adictos em recuperação da dependência química, tendo como meta atender 100 famílias por mês, de forma presencial e “on-line” enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19.

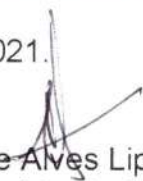
A metodologia compreenderá reuniões grupais semanais utilizando os 12 princípios do Amor Exigente, bem como atendimentos individuais quando necessários.

As ações são planejadas e executadas por profissionais voluntários, as segundas, quartas e sextas feiras e também aos sábados.

Os recursos financeiros solicitados no valor de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais) será aplicado no pagamento de um funcionário auxiliar administrativo e despesas correntes com a manutenção de produtos de limpeza e higiene, gás de cozinha, material de divulgação, aluguel, água, esgoto, energia, telefone, internet e serviços contábeis.

Diante do exposto, somos favoráveis ao repasse da subvenção no valor de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais) à organização NAREFA, para execução do plano de trabalho apresentado para o exercício de 2021, cuja aplicação de recursos deverá observar as ações previstas e o plano de aplicação proposto.

Franca, 05 de maio de 2021.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

PARECER TÉCNICO

Objeto: Oferta de acolhimento a Famílias e seus dependentes/dependência química.

OSC: Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA

CNPJ: 66.990.144/0001-40

Endereço: Rua Leopoldo Nicolela, 2533 Bairro Santa Rita – Franca /SP

Valor do repasse : R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)

Período : Exercício de 2.021

Tipo de parceria : Termo de Fomento

1- DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria de Ação Social publicou no Diário Oficial do Município dia 22/12/2020 Lei 8.963 de 22 de dezembro de 2020 autorizando o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2021. Dentre as OSCs discriminadas encontra-se o **Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA**, assim, conforme estabelece o artigo 35, inciso V, da Lei 13.019/2014, segue o parecer técnico:

2- DA ANÁLISE

A proponente **Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA**, CNPJ: 66.990.144/0001-40, após avaliação técnica da Proposta de Trabalho apresentada a esta SEDAS foi considerada apta para celebrar parceria.

3- DA METODOLOGIA

Houve a avaliação do Plano de Trabalho e documentos . Após analisou-se os outros documentos apresentados: CNPJ, Lei de Utilidade Pública, documentos do presidente e comprovante de endereço da Entidade, Atualização cadastral, Estatuto Social, Ata de Eleição e posse da diretoria, certidões negativas e diversas declarações.

4- DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

A proposta apresentada pela Organização caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, cuja iniciativa foi da Organização Social Civil envolvendo a transferência de recursos financeiros.

A ação proposta não consta da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/09. E apesar da organização não desenvolver Serviços, Programas e Projetos tipificados de assistência social, a mesma presta ações relevantes aos munícipes

francanos, justificando-se como ação social. Nesse sentido, coube ao Poder Público mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Assim, compreende-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja, através do Termo de Fomento, tendo em vista a apresentação do Plano de Trabalho anterior à publicação da Lei supramencionada.

5- DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI;

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução direta, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

Por outro lado, felizmente, existem Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias dispõem do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

Nota-se em ambas as partes o interesse na realização da parceria demonstrada por parte da Administração Pública com a publicação da Lei e pela OSC quando apresentou a documentação exigida.

Desta forma, as partes, pretendem em atuação recíproca e mútua cooperação, a conjugação de esforços para obter o melhor resultado na execução do respectivo serviço.

6- DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A OSC, apresentou no custo financeiro do serviço as despesas com o projeto em questão. Estas são coerentes com as ações previstas no Plano de Trabalho

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Município de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, reforça-se a obrigatoriedade do poder público na oferta da ação em questão. Portanto, a parceria é de relevância social significativa e necessária à oferta da ação aos munícipes.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado e atende as especificações da ação e o modelo apresentado pelo Poder Público, sendo assim consideramos o mesmo tecnicamente exequível.

7- DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso de recursos será realizado em parcela única em 2021.

8- DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termos da Lei 13.019/2014 e demais procedimentos que se fizerem cabíveis. Além dessas serão realizadas visitas "in loco", abordagem dos usuários, acompanhamentos mensal das metas, semestral das ações e prestação de contas.

Outra forma de fiscalização será a designação de **gestor da parceria**, que conforme Cláusula Quarta terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria bem como deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos. A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, conforme Cláusula Nona, do Termo de Fomento, em questão.

Será emitido parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando também, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria e serão considerados: o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de trabalho, os indicadores de efetividade e pesquisas com usuários.

9- DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

- Ana Paula Pinto Marafiga Assistente Social Diretora de do Departamento Proteção Social Básica

Portaria 002/2021 de 31/03/2021

10- DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O referido Termo de Fomento será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados através da portaria específica:

Portaria 091 de 16/02/2021:

Jandira de Almeida Ramos;

Alba Valéria Ruiz;

Jussara Barreto.

168

Conclui-se que a entidade suprarreferenciada, respeitou requisitos preestabelecidos e está apta a firmar o Termo de Fomento com o Município de Franca – SP.

Franca, 05 de maio de 2.021

Nome: Sandra Mara Fernandes Carvalho

Assinatura: _____

Ciente e de Acordo _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres

Secretário Municipal de Ação Social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
66.990.144/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/12/1991

NOME EMPRESARIAL

NUCLEO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA NAREFA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R LEOPOLDO NICOLELA

NÚMERO

2533

COMPLEMENTO

CEP

14.403-376

BAIRRO/DISTRITO

VILA INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

FRANCA

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

AMOREXIGENTE@NETSITE.COM.BR

TELEFONE

(16) 3721-3700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2021 às 08:11:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza, Sede e Exercício Social.

Artigo 1º - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA é uma associação sem fins econômicos de direito privado com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA fica à Rua LEOPOLDO NICOLELA Nº 2533 Bairro Vila Industrial, Franca SP - CEP 14403-376.

Artigo 3º - O prazo de duração do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA é indeterminado.

Artigo 4º - O exercício social do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA tem duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - Dos objetivos e finalidades do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA consistem em:

1. Prevenção universal, seletiva e indicada
2. Fortalecimento de vínculos para familiares cujos filhos se apresentam com comportamento inadequado (rebeldia, violência, drogas)
3. Desenvolver programa de assistência social
4. Desenvolver programa de apoio educacional
5. Promover o voluntariado
6. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais
7. Desenvolver programas de atualização e preparação profissional
8. Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes
9. Integrar com programas oficiais com o setor governamental
10. Organizar sistema de atendimento aos jovens e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais
11. Desenvolver programa cultural
12. Desenvolver programas de proteção familiar
13. Desenvolver programas de assistência e apoio às instituições de assistência social
14. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza
15. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais
16. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
17. Apoiar e incentivar a criação de redes de ação solidária e práticas sustentáveis estabelecendo alianças estratégicas de fortalecimento da cidadania planetária
18. Apoiar e incentivar novas formas de organização social e comunitária
19. Desenvolver ações orientadas por princípios éticos, que permitam incidir sobre as políticas públicas que combatem a desigualdade e estimulam a participação cidadã
20. Desenvolver projetos e programas de intervenção em escala local, regional e global sistematizando novas formas de gestão compartilhada que orientem e

114

facilitem a execução de políticas voltadas para a inclusão social e os direitos humanos.

21. Estabelecer pontes entre o pensamento crítico em educação e as ações práticas da gestão das políticas públicas.
22. Fortalecer a participação da Sociedade Civil no controle das políticas públicas de educação, meio ambiente, cultura e comunicação.
23. Lutar contra toda a forma de discriminação e exclusão de pessoas jovens e adultas analfabetas e garantir o direito à educação para todas(os).
24. Organizar os trabalhos e a vida comunitária dos moradores da região onde desenvolve projetos.
25. Desenvolver programas de apoio ao balanço social e ambiental.
26. Assessorar, prestar consultoria e serviços a entes públicos e privados.

Artigo 6º - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá firmar convênios, contratos, termos de fomento, colaboração e termos de cooperação e se articular de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **NAREFA**.

Artigo 8º - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, fundadora e licenciada.

Capítulo II

Do quadro de Associados

Artigo 9º - O quadro de associados do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** é constituído da seguinte classificação:

- 9.1 – Associado Fundador,
- 9.2 – Associado Efetivo,
- 9.3 – Associado Contribuinte,
- 9.4 – Associado Voluntário,
- 9.5 – Associado Profissional,
- 9.6 – Associado Benemérito,
- 9.7 – Associado Patrocinador,
- 9.8 – Associado Institucional.

Artigo 10º - **Associado Fundador** é a pessoa física presente na Assembleia de Constituição e que venha a pagar ou não anuidades.

Artigo 11 - **Associado Efetivo** é a pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 12 - É **Associado Contribuinte** a pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É Associado Voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É Associado Profissional todo profissional de diversos setores afins, que venha a participar do projeto ou programa do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É Associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É Associado Patrocinador Pessoa Jurídica que patrocina as atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17 - Associado Institucional é toda a pessoa jurídica do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagará anuidade.

Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado podendo optar.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

Artigo 19 - Para admissão do Associado, o mesmo deverá preencher uma Ficha Cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivar o Associado Contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 11 do presente Estatuto.

Artigo 21 - Quando um Associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** será passível de sanções da seguinte forma:

21.1 – Advertência por escrito;

21.2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

21.3 – Exclusão do quadro de associado.

Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

116

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o Associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

Artigo 26 - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 28 - O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do Associado, que venha a comprometer o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 - Todo Associado encaminhado para exclusão terá direito a defesa na Assembleia Extraordinária subsequente

Artigo 31 - Quando o Associado for estudante e o mesmo deixar de frequentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 32 - São **Direitos** do Associado:

32.1 – Frequentar a sede do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

32.2 – Usufruir os serviços oferecidos pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

32.3 – Participar das Assembleias;

32.4 – Aos associados fundadores e efetivos: se candidatar a cargos eletivos

Artigo 33 - São **Deveres** do associado:

33.1 – Acatar as decisões da Assembleia;

33.2 – Atender os objetivos e finalidades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

33.3 – Zelar pelo nome do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

33.4 – Participar das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 34 - Os **Associados Fundadores e Efetivos** poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35 - Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

35.1 – Serviços de voluntariado;

35.2 – Realização de eventos de confraternização;

35.3 – Grupos de estudos e pesquisas;

35.4 – Grupos de debates.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 36 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

36.1 – Assembleias

36.2 – Conselho de administração

36.3 – Conselho fiscal

36.4 – Secretaria executiva

36.5 – Departamentos.

Parágrafo único:

À exceção da Secretaria Executiva, os órgãos serão compostos por voluntários.

Artigo 37 - As Assembleias poderão ser Gerais, Parciais, Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 38 - O **Conselho de Administração** é composto de três (03) membros, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois anos.

Artigo 39 - O **Conselho Fiscal** é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois (02) anos.

Artigo 40 - Os membros dos **Conselhos de Administração e Conselho Fiscal NÃO** poderão ser parentes consanguíneos até o terceiro grau.

Artigo 41 - A **Secretaria Executiva** é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 42 - Os **Departamentos** são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme as atividades, sendo coordenado por um Associado.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 43 - As Assembleias podem ser Gerais, Parciais, Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA.

112

Artigo 44 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

44.1 - destituir os administradores;

44.2 - alterar o estatuto.

Parágrafo Único:

Para as deliberações a que se referem os itens 44.1 e 44.2 deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, nos termos do Artigo 59 do Novo Código Civil (Lei 10.406/02).

Artigo 45 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, após término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

45.1 - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação;

45.2 - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

45.3 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando do término de seu mandato;

45.4 - Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

45.5 - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 50 deste estatuto.

Parágrafo Único:

A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Artigo 46 - Compete à Assembleia Geral Ordinária

46.1 - Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;

46.2 - Aprovar planos de trabalho;

46.3 - Aprovar balanços e contas.

Artigo 47 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA.

Artigo 48 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

48.1 - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

48.2 - Alterar ou reformar o presente Estatuto;

48.3 - Dissolução do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA;

48.4 - Exclusão do Associado;

48.5 - Destituição de Membros dos Conselhos;

48.6 - Demais assuntos de relevância.

113

Artigo 49 - A convocação das Assembleias poderá ser realizada das seguintes formas.

49.1 – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

49.2 – e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

49.3 – e/ou por publicação na imprensa local com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

49.4 – e/ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 50 - As deliberações das **Assembleias Gerais** poderão ser da seguinte forma:

50.1 – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos

50.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados

Parágrafo único:

As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 51 - O edital de convocação das assembleias deverá conter

51.1 – Data da Assembleia.

51.2 – Horário da Assembleia.

51.3 – Local com endereço completo.

51.4 – Pauta da Assembleia.

Artigo 52 - As **Assembleias Gerais** poderão ser convocadas pelo

52.1 – Conselho de administração,

52.2 – Conselho fiscal;

52.3 – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 54 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos

54.1 – Presidente

54.2 – Vice-Presidente

54.3 – Tesoureiro

Artigo 55 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os **Associados Efetivos**, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito a única reeleição

Artigo 56 - Compete ao Conselho de Administração

56.1 – Convocar Assembleias

56.2 – Contratar e demitir funcionários

56.3 – Montar planos de trabalho

56.4 – Administrar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 57 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração

57.1 – Representar e responder pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

57.2 – Presidir reuniões e assembleias

57.3 – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o **Tesoureiro do Conselho de Administração**.

57.4 – Administrar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, em conjunto com a Secretaria Executiva.

57.5 – Definir planos de trabalho, em conjunto com demais Conselhos

57.6 – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão ativa e passiva da Instituição.

57.7 – Constituir comissões

57.8 – Representar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** perante quaisquer Instituições Financeiras, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bancos Privados e Comerciais e Cooperativas de Crédito, **sempre em conjunto com o Tesoureiro do Conselho de Administração**, com poderes para abrir e encerrar contas correntes, de aplicações e de poupanças, assinar cheques, assinar requisições de talonários de cheques, assinar fichas cadastrais, assinar cartões de autógrafos, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, confeccionar senhas para acesso remoto via Internet, retirar cartões magnéticos bem como a confecção de senha para utilização do mesmo, assinar toda documentação de praxe bancária.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente cabe o dever de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos

Artigo 58 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração

58.1 – Organizar a Contabilidade

58.2 – Assinar em conjunto com o **Presidente do Conselho de Administração** as liberações de pagamentos.

58.3 – Montar balanço anual e os balancetes

58.4 – Proceder aos recebimentos e pagamentos.

58.5 – Substituir o **Presidente do Conselho de Administração** nas suas faltas e impedimentos

58.6 – Representar **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** perante quaisquer Instituições Financeiras, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Estadual, Bancos Privados e Comerciais e Cooperativas de Crédito, **sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração**, com poderes para abrir e encerrar contas correntes, de aplicações e de poupanças, assinar cheques, assinar requisições de talonários de cheques, assinar fichas cadastrais, assinar cartões de autógrafos, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, confeccionar senhas para acesso remoto via Internet, retirar cartões magnéticos bem como a confecção de senha para utilização do mesmo, assinar toda documentação de praxe bancária.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois (02) anos, com direito a única reeleição, sendo composto de:

59.1 – Presidente do Conselho;

59.2 – 2 (dois) conselheiros;

Artigo 60 - Compete ao Conselho Fiscal

pes

- 60.1 – Presidir reuniões e Assembleias
- 60.2 – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- 60.3 – Convocar reuniões e assembleias
- 60.4 – Manifestar sobre conduta dos associados
- 60.5 – Manifestar sobre planos de trabalho
- 60.6 – Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas
- 60.7 – Constituir comissões

Artigo 61 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete

- 61.1 – Convocar e presidir reuniões e assembleias
- 61.2 – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal
- 61.3 – Representar o **Conselho Fiscal** perante o **Conselho de Administração**
- 61.4 – Votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 – Aos conselheiros compete

- 62.1 – Substituir o titular nas faltas e impedimentos
- 62.2 – Secretariar as reuniões e assembleias
- 62.3 – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao **Conselho Fiscal**
- 62.4 – Votar nas matérias de apreciação

Artigo 63 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 64 - A Estrutura Administrativa e Organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada podendo variar em função do número de programas e projetos do **NUCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, podendo criar Coordenação ou Departamentos.

Artigo 65 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada

Parágrafo Único:

Caso a função seja exercida por um associado o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar nos assuntos administrativos

Artigo 66 - Compete à Secretaria Executiva:

- 66.1 – Administrar o **NUCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** sob comando do **Conselho de Administração**
- 66.2 – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados.
- 66.3 – Organizar os planos de trabalho
- 66.4 – Procurar meios de atualizar o **NUCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Capítulo X

Do Departamento

Artigo 67 - A Constituição Dissolução ou Fusão dos Departamentos é de competência do **Conselho de Administração**, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 68 - Os **Departamentos** poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira

Artigo 69 - Cada **Departamento** deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do **Conselho de Administração**.

Parágrafo Único:

Quando da alteração do Plano de Trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao **Conselho de Administração** sob pena de sanção administrativo

Artigo 70 - Cada **Departamento** deverá indicar dois membros, sendo um Coordenador e outro Secretário para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o **Conselho de administração**

Artigo 71 - O **Departamento** poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 72 - Os **Departamentos** devem ter seus Regimentos Internos ou Regras de Trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo **Conselho de Administração**

Artigo 73 - Cada **Departamento** tem autonomia administrativa e financeira obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento

Artigo 74 - Os **Departamentos** deverão reunir mensalmente com a **Secretaria Executiva** ou com **Conselho de Administração** para avaliação dos trabalhos, projetos e programas

Parágrafo Único:

Em caso de necessidade haverá convocação extraordinária

Capítulo XI

Do Processo Eletivo

Artigo 75 - Os cargos eletivos para **Conselho de Administração e Fiscal** são exclusivos dos **Associados Fundadores e Efetivos**, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em **Assembleia Ordinária** da seguinte forma:

76.1 - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos.

76.2 - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

76.3 - A votação será secreta, aberta para todos os Associados de pleno gozo dos seus direitos.

76.4 - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente.

76.5 - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

76.6 - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à **Secretaria do ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à **Secretaria do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse cópias simples dos seguintes documentos

81.1 – RG

81.2 – CPF

81.3 – Comprovante de residência,

81.4 – Última declaração do Imposto de Renda ou comprovante de entrega – pessoa física

81.5 – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

81.6 – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar

Artigo 82 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da Assembleia de Eleição

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição

Artigo 84 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da Receita e Patrimônio

Artigo 85 - Constituem Receitas do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA:

85.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas

85.2 – Doações e legados

85.3 – Usufrutos que lhe forem conferidos

85.4 – Receitas de comercialização de produtos

85.5 – Rendas em seu favor constituído por terceiros

85.6 – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros

85.7 – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras

85.8 – Captação de renúncias e incentivos fiscais

85.9 – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,

85.10 – Resultado de comercialização de produtos de terceiros,

85.11 – Resultados de prestação de serviços

85.12 – Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias,

85.13 – Direitos Autorais

85.14 – Anuidades

85.15 – Recursos estrangeiros

109

- 85.16 – Receitas de financiamento interno e externo,
- 85.17 – Resultado de quotas de participação,
- 85.18 – Bilheterias de eventos,
- 85.19 – Patrocínios,
- 85.20 – Resultado de sorteios, leilões e concursos,
- 85.21 – Repasses,
- 85.22 – Taxa de Administração e ou de gestão
- 85.23 – Convênios e contratos
- 85.24 – Termo de cooperação e de parceria

Artigo 86 - Todas as **Receitas** serão destinadas à manutenção dos objetivos do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**

Artigo 87 - O patrimônio do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** será constituído de bens identificados em Escritura Pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, dependerá da aprovação dos **Conselhos Fiscal e Administrativo**

Artigo 89 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 90 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** manterá os seguintes Livros:

- 95.1 – Livro de Presença das Assembleias e Reuniões
- 95.2 – Livro de Ata das Assembleias e Reuniões
- 95.3 – Livros Fiscais e Contábeis,
- 95.4 – Demais Livros exigidos pelas legislações.

Artigo 91 - Os Livros estarão sobre a guarda do **Secretário do Conselho de Administração do NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, devendo ser vistado pelo **Presidente do Conselho de Administração e Fiscal**

Artigo 92 - Os Livros estarão na sede do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, sendo disponibilizado para o público em geral

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 94 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 95 – Os cargos dos **Conselhos de Administração e Fiscal** não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**.

Artigo 96 - Para a extinção do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, o processo consiste em:

96.1 – Deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de publicação pela imprensa local.

96.2 – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes.

96.3 – Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 97 - Dentro das atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98 - Nas atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 99 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 100 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos **Conselhos**, o **Conselho de Administração e Fiscal** poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 101 - Os **Associados** não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 102 - O Exercício Social, Financeiro e Fiscal do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 103 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do Associado ou mau uso do nome da Instituição, o **Conselho de Administração** poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos Associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres após a sua constituição.

Artigo 104 - Atendido o dispositivo da Lei Federal, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

104.1 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

104.2 – Adoção de práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

104.3 – Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as

120

operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

104.4 – Em caso de dissolução o Patrimônio Líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**,

104.5 – Na hipótese do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal.

104.6 – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

104.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** ficam determinadas no mínimo:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

b – Publicação do Balanço Financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral.

c – Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

e – Elaborar **Balanço Social e Ambiental** em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 105 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 106 - O **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA** poderá constituir comissões, de forma permanente ou temporária, como participação de membros associados ou não, para auxiliar e assessorar nas decisões do **Conselho de Administração e Fiscal**.

Artigo 107 - As eventuais verbas de subvenção, fomento ou colaboração recebidas dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinadas integralmente ao pagamento de pessoal.

Artigo 108 - Os **Associados Patrocinadores**, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**, poderá indicar o seu representante para compor o **Conselho Fiscal**.

Artigo 109 - Os Livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 110 - ONÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA poderá participar de outras Pessoas Jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 - O NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA poderá constituir outra Pessoa Jurídica do terceiro setor em forma de mantida para complementação das suas atividades, para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Capítulo XV

Das Disposições Transitórias

Artigo 112 - O Grupo Gestor de Transição terá mandato de até dois anos (02) indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

112.1 – **Conselho de Administração:** Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente;

112.2 – **Conselho Fiscal:** Titular e Suplente, com no mínimo dois (02) membros.

Artigo 113 - Compete ao Grupo Gestor de Transição

113.1 – Estruturar o **NÚCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA**;

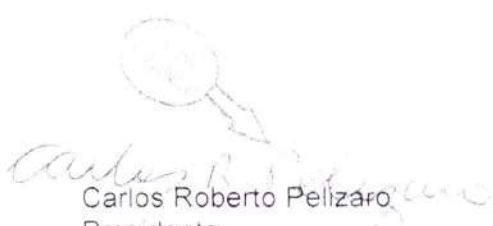
113.2 – Estruturar cursos e atividades;

113.3 – Elaborar normas e regras internas

Artigo 114 - Com a aprovação do presente texto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 115 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Franca/SP, 10 de março de 2017.


Carlos Roberto Pelizaro
Presidente


Joadir Antonio Retucci
Secretario

Selma Aparecida Neves Malta
OAB-SP 82.571

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO - Escriva Nalide Gato Martins

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS ROBERTO PELIZARO, JOADIR ANTONIO RETUCCI,

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,78, recolhida p/ verba. Franca 28 de março de 2017.

Em testemunho _____ da verdade

Beia Laura Botelho Ferreira - Escrevente



123281
FIRMA 2
0323AA0074323



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.145, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

*(Projeto de Lei nº 179/98, de autoria do Vereador
Luiz Carlos Fernandes)*

Declara de Utilidade Pública Municipal o Núcleo
de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA,
com sede à Rua Voluntários da Franca, nº 1.933.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Es-
tado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele
PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal, o **NÚCLEO DE
APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA – NAREFA**, com
sede à rua Voluntários da Franca, nº 1.933.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei correm à conta
de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, em 26 de fevereiro de 1999.


GILMAR DOMINICI
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

Lei



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

168

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUCLEO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA NAREFA
CNPJ: 66.990.144/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:56 do dia 10/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2021.

Código de controle da certidão: **91FA.E8CF.4D6A.D2B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

109

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.990.144/0001-40

Razão Social: NUCLEO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA NAREFA

Endereço: R LEOPOLDO NICOLELA 2533 / VILA INDUSTRIAL / FRANCA / SP / 14403-376

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

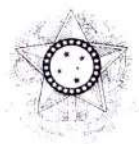
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001454982037723

Informação obtida em 04/05/2021 14:03:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUCLEO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA NAREFA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 66.990.144/0001-40

Certidão nº: 5815232/2021

Expedição: 15/02/2021, às 08:00:40

Validade: 13/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NUCLEO DE APOIO E REVALORIZACAO DA FAMILIA NAREFA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 66.990.144/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 66.990.144

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 29251682

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/04/2021 09:26:35

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certidão N° 35503/2021

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2021014386 **CERTIFICA** o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO e até a presente data, **está em dia com suas obrigações tributárias.**

Contribuinte: NUCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - "NAREFA"
CNPJ: 66.990.144/0001-40
Inscrição nº: 013328-5 - Inscrição Antiga: 03001022600186
Endereço: RUA LEOPOLDO NICOLELA, 2533, VILA INDUSTRIAL, L.05 Q.19
Data Constituição: 03/11/1991

Atividade:
ENTIDADE FILANTRÓPICA

Início Atividade: 03/11/1991 Processo: 1545/1997

Situação Atual: Normal
Horário de Funcionamento: Especial

O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A presente certidão foi solicitada por:

Nome: NUCLEO DE APOIO E REVALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA - "NAREFA"
Endereço: RUA LEOPOLDO NICOLELA, 2533
VILA INDUSTRIAL
FRANCA SP
CNPJ: 66.990.144/0001-40

Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

Código de Validação: 40429149232

Franca, 29 de Abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

A Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, CEP 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o objetivo do Programa de qualidade de vida com Amor-Exigente as famílias e dependentes químico, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 26 de abril de 2021



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva
CPF: 162.116.378-45

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicoleta, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, CPF. 162.116.378-45, 26.807.207-3 SSP/SP, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 27/12/1991.

Franca, 26 de abril de 2021.



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva
CPF Nº 162.116.378-45

DECLARAÇÃO

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, CPF. 162.116.378-45, 26.807.207-3 SSP/SP, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que a entidade é de utilidade pública conforme Lei nº 5.145 de 26/02/1999.

Franca, 26 de abril de 2021.



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva
CPF Nº 162.116.378-45

DECLARAÇÃO

Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – Narefa, estabelecida na Rua Leopoldo Nicolela, n. 2533, Vila Santa Rita, Cep. 14403-376, em Franca/SP, com CNPJ n. 66.990.144/0001-40, representada pelo seu Presidente o Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 26 de abril de 2021.



Assoc. Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa
Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

DECLARAÇÃO

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará, ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 26 de abril de 2021.



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-415

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, que não tem entre seus dirigentes pessoa, conforme art.39, IV V, e VIII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014,:

Franca, 26 de abril de 2021.



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-45

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, que não tem entre seus dirigentes pessoa, conforme art.39, inciso VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014,:

Franca, 26 de abril de 2021.



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-45

DECLARAÇÃO

O Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada em Franca/SP, na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, VI. Industrial, CEP. 14403-376, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 26 de abril de 2021.



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva
CPF Nº 162.116.378-45

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

A Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - Narefa, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40 sediada na Rua Leopoldo Nicolela, nº 2533, Vila Industrial, em Franca/SP, por intermédio do Sr. Leonardo Eustáquio da Silva, RG nº. 266.807.207-3 SSP/SP, CPF 162.116.378-45 SSP/SP, dirigente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 26 de abril de 2021.



Presidente: Leonardo Eustáquio da Silva

CPF Nº 162.116.378-45



3

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 - ano 6 - n.º 1684

Acompanhe
a Prefeitura

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 8.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2021, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020;
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca;
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. Bloqueio: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II. Suspensão: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão;
- III. Cancelamento: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II – Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2021, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III – Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte classificação :

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOU	R\$ 9.000,00
011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA	R\$ 4.500,00
011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA	R\$ 10.000,00
011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIROS	R\$ 12.000,00
011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III	R\$ 6.000,00
011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VILA SCARABUCCI	R\$ 3.000,00
011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT	R\$ 3.000,00
011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARB	R\$ 6.000,00
011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXP	R\$ 4.000,00
011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIROS	R\$ 5.000,00
011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS	R\$ 5.000,00

Parágrafo único. A abertura dos créditos autorizados, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2021.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2021:

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Neise Peres Luques - Jornalista Responsável/MTB - 42.924/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711.9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Glison de Souza – Prefeito
Frank Sergio Pereira – Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Alexandre Cesar Lima Diniz – Chefe de Gabinete
Milton Querino dos Santos – Secretário de Ação Social
Djedah de Souza Lisboa – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuhito Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Eduardo Ribeiro Guerra – Secretário de Educação
Willian Cesar Matias – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Munilo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luiz Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos
Luiz Carlos Vergara Pereira – Secretário de Saúde
Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Sergio Dorigan – Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sergio Henrique Palamoni – Presidente
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente
Luiz Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

**PREFEITUR
A
MUNICIPAL
DE FRANCA** Assinado de forma
digital por
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
FRANCA
Dados: 2020.12.23
09:46:54 - 03'00'

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOURADOS

011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA

011000044 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

011000045 TR. 2021 AMOR - ASS. MOR. DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

011000046 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO MIRAMONTES, DONA MARIA, MARAMBAIA E R.CAMPO BELO

011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA

011000048 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI

011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIROS

011000050 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO RESIDENCIAL STA MARIA E JD BOM SUCESSO

011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

011000052 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM AEROPORTO II

011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JD.ÂNGELA ROSA, VL SCARABUCCI, SANTA CRUZ, PROL. I E II ANGELA

011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT

011000055 TR. 2021 ASS. COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA

011000056 TR. 2021 ASS. MOR. DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIROS

011000057 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA DE FRANCA

011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARBARA E SEU PROL. E AVIAÇÃO

011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VL.EXPOSIÇÃO, INTEGR. E SÃO TOMAZ

011000060 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO

011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIROS ADJACENTES

011000076 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

011000078 TR. 2021 NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

011000079 TR. 2021 PROMOÇÃO HUMANA E MORADIA DA CAPELINHA

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2021, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10 Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12 As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, 22 de dezembro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I]

Associações Cíveis de Direito Privado, Sem Fins Econômicos

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família – NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 47.000,00	0	R\$ 47.000,00
2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 63.000,00	0	R\$ 63.000,00
TOTAL			R\$ 110.000,00	0	R\$ 110.000,00

ANEXO II

Associações Comunitárias

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia 23.894.963/0001-81		R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 091 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 065 de 8 de fevereiro de 2021, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º, e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º os servidores abaixo relacionados:

- JANDIRA DE ALMEIDA RAMOS – Assessora de Gabinete da SEDAS.
- ALBA VALERIA OLIVEIRA RUIZ – Assistente Social da SEDAS.
- JUSSARA BARRETO – Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística.

Art. 3º - Essas disposições entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S

RESOLUÇÃO CMAS - N.º 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca/SP

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;
Considerando a Convocação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 com o tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca, que será assim composta:

I – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Ôter Cassiano Marques – representante da sociedade civil – Trabalhadores(as) da Assistência Social;

II – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Maria Aparecida Moraes Oliveira – representante do poder público – Unidade Municipal de Assistência Social;

III – Conselheiros(as) do Poder Público:

- Jandira de Almeida Ramos – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social;
- Éder Furtado Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social;
- Ana Paula Pinto Marafija Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social

AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF, DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretária Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>.

Segmentos:

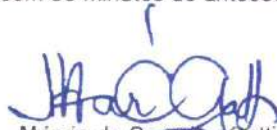
- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos da Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021

Horário: às 8hs

Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.



Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS**SECRETARIA DE SAÚDE**

Franca, 26 de Março de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Processo n.º 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário**I - Valor da Despesa**

Valor da Despesa em 2021 (*1)	R\$	47.000,00
Valor da Despesa em 2022 (*2)	R\$	0,00
Valor da Despesa em 2023 (*2)	R\$	0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada para 2021	: R\$ 869.905.000,00
Receita 2021 atualizada p/2022 (*2)	: R\$ 930.711.359,50
Receita 2021 atualizada p/2023 (*2)	: R\$ 995.768.083,53

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2020 (*3)	R\$ 142.704.542,50
Dívida Flutuante em 31/12/2020 (*3)	R\$ 68.130.238,54
Resultado Financeiro em 31/12/2020	R\$ 74.574.303,96
(+) Receita orçamentária esperada para 2021	R\$ 869.905.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2021:	R\$ 944.479.303,96
Disponibilidades 2021 atualizada p/2022 (*2)	R\$ 1.010.498.407,31
Disponibilidades 2021 atualizada p/2023 (*2)	R\$ 1.081.132.245,98

Notas

- (*1) Considerado o valor previsto na Lei nº 8.963/2020;
(*2) Acrescido de atualização monetária: IPC/FIPE (6,99%);
(*3) Base encerramento contábil do exercício de 2020, incluído o resultado da Câmara Municipal.

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: Processo Administrativo nº 2021015572 – Pagamento de subvenção para a instituição Narefa Núcleo de Apoio e Revalorização da Família.

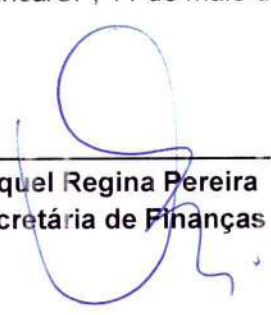
Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa declaro que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Os recursos orçamentários onerarão o programa "142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL" integrante da Lei Municipal nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 8.958/2020 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2021	R\$ 47.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2021	0,0054%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2021	0,0050%
Valor da despesa no ano de 2022	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2022	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2022	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2023	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023	0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 11 de maio de 2021.


Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Gestão Orçamentária

190

Ao

Setor de Controle de Parcerias e Prestação de Contas

Segue a indicação de fonte de recursos Orçamentários para o exercício de 2021:

EXERCÍCIO: 2021

FICHA 1688

PROVISIONADO: 47.000,00

PROCESSO.....: +
DATA.....: 11/05/2021
ORGÃO.....: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
UNIDADE.....: 02.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO.....: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
SUBELEMENTO.....: +
PROJETO/ATIVIDADE: 3.208 - Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
FUNÇÃO.....: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA
SUB-FUNÇÃO.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA.....: 2024 - GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
APLICAÇÃO.....: 011000078 - TR. 2021 NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

Observação

Processo 2021015572 - Pagamento de subvenção para a NAREFA

Rafael Costa Duarte
Rafael Costa Duarte
Téc. em Contabilidade
CRC 15P311777
Prefeitura Municipal de Franca



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



PROCESSO nº 15.572/2021

INTERESSADO: NAREFA – Núcleo de Apoio e Valorização da Família

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 8.963, de 22 de dezembro de 2020, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.



Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 8.963, de 22 de dezembro de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, **esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as exigências do "checklist", estando aptas poderá produzir seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.**

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 06 de maio de 2021.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município